

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	164/2024	4/11/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90052/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90052/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90052/2024 – PREGÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Contratação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) para operação e administração de uma Central de Serviços (Service Desk), cobrindo atendimentos de 1º, 2º e 3º níveis, tanto na sede em Brasília quanto nas 16 Superintendências Regionais e no PISF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

1) Questionamento:

A Techcom Tecnologia e Informática Ltda, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90052/2024, solicita o seguinte pedido de esclarecimento:

1. No item 10.5. letra b, do edital é solicitado registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf. De acordo com o artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021, a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Entendemos que as licitantes poderão apresentar patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ao invés do capital social mínimo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Deverá ser considerada a referência quanto a comprovação do capital social

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC